

corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 103 /2011-SEC

Goiânia, 23 de agosto de 2011.

Processo nº 3650308/2011

Aos Magistrados Diretores do Foro

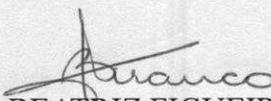
Assunto: Científica sobre o teor do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento próprio, de seus pares e dos agentes extrajudiciais submetidos a sua disciplina, cópia do Provimento nº 06/2011, extraída do processo supramencionado.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br (acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça



PROVIMENTO Nº 06 /2011

Acrescenta os artigos 542a, 542b, 542c, 542d, 542e, 542f e 542g à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre a emissão de certidões pelos registradores civis das pessoas naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil.

A Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 2 e nº 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a uniformizar e aperfeiçoar as atividades do Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a viabilização do fornecimento e da distribuição, pela Casa da Moeda do Brasil, de papel de segurança unificado e padronizado sem ônus financeiros adicionais para o registrador;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 3650308/2011,

RESOLVE:

Art. 542a – A partir do dia 1º de janeiro de 2012 será obrigatório o uso do



papel de segurança unificado, fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, para a expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, com estrita observância dos modelos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como para a expedição de certidões de inteiro teor.

Art. 542b – Os registradores civis das pessoas naturais deverão solicitar, de imediato, o papel de segurança unificado, mediante regular preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado na rede mundial de computadores, no *site* da Casa da Moeda do Brasil, conforme guia de instrução:

Certidões Unificadas – guia rápido.

Parágrafo Único: Caso a serventia não conte com *internet*, poderá fazer a solicitação por correspondência, no seguinte endereço:

Distrito Industrial de Santa Cruz

Rua René Bittencourt, 37 1

Rio de Janeiro – RJ - Brasil

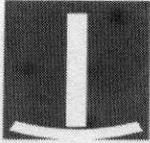
CEP: 23.565-200

Telefones: (21) 2414-2205 e (21) 2418-1130

A/C Departamento Comercial

Art. 542c – Para a realização dos pedidos, o registrador deverá fazer uma estimativa das certidões emitidas anualmente, acrescentando uma pequena quantidade para reserva.

Art. 542d – O prazo de entrega dos formulários às serventias será de 30 (trinta) dias. Havendo algum incidente como furto, extravio ou falta no estoque, a Casa da Moeda terá condições de repor o material, em qualquer parte do país, em até 24 (vinte e quatro) horas.



Parágrafo Único: Deverão ser comunicados, mensalmente, à Casa da Moeda do Brasil, pelo seu *site*, os casos de furto, roubo, perda ou extravio.

Art. 542e – O sistema é compatível somente com impressoras a jato de tinta, não comportando o uso de impressoras a laser ou matricial.

Parágrafo Único – Para as serventias mais carentes que não contam com recursos necessários à implantação do novo sistema de utilização do papel de segurança, haverá distribuição de equipamentos de informática e treinamento, devendo fazer a solicitação via correspondência enviada à Praça dos Três Poderes – Anexo I do STF – Sala 356 – CEP: 70.175-90 – Processo 58681.

Art. 542f – Caso o registrador opte por iniciar a utilização do papel de segurança unificado antes da data prevista no artigo 542a, ficará obrigado, desde a expedição da primeira certidão neste papel especial, a empregá-lo para a emissão de todas as outras, sem quebra de continuidade, vedado o uso de qualquer outro.

Parágrafo Único: Os estoques de papel especial deverão ser armazenados em condições adequadas de segurança.

Art. 542g – As dúvidas poderão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça nos seguintes endereços eletrônicos:

www.cnj.jus.br/corregedoria ou justica.aberta@cnj.jus.br.

e, ainda, pelos telefones da Casa da Moeda:

- (21) 2414 – 2218
- (21) 2414 – 2227
- tratar com Regina Almeida.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Geral

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de
agosto do ano de 2011.

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

